

PARECER Nº 949/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 190/2002.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ítalo Cardoso, visa alterar dispositivos da Lei 13.211, de 13 de Novembro de 2001, que instituiu o Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém Nascido. De acordo com a propositura, tal programa passará a assegurar também ao futuro pai, além de à mulher e ao recém nascido, a assistência integral à saúde, incluindo pré-natal e pós-parto. Acrescenta entre os benefícios garantidos aos participantes do Programa, durante o período de tratamento, freqüência a curso gratuito direcionado às gestantes e aos futuros pais, que aborde, dentre outros, os seguintes temas: i) vida sexual do casal durante a gestação; ii) depressão pós-parto ou puerperal; iii) registro da criança e iv) vacinação. A douta Comissão de Administração Pública apresentou emenda "para sanar equívoco de citação de dispositivo a ser alterado no artigo 1º do projeto original" (fls. 22/23), pois a alteração refere-se ao inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.211, de 13 de Novembro de 2001.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer. No entanto, apresentamos substitutivo a fim de incorporar a alteração proposta pela emenda da Comissão de Administração Pública e adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 190/2002.

Altera dispositivos da Lei 13.211, de 13 de novembro de 2001, que instituiu o Programa da Saúde da Gestante e do Recém Nascido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º da Lei 13.211, de 13 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - assegurar à mulher, ao futuro pai e ao recém nascido a assistência integral à saúde, incluindo pré-natal, parto e pós-parto;"

Art. 2º - O artigo 3º da Lei 13.211, de 13 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam garantidos à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os benefícios deste programa."

Art. 3º - O artigo 5.º da Lei 13.211, de 13 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV e respectivas alíneas:

"IV - freqüência a curso gratuito direcionado às gestantes e aos futuros pais, que aborde os seguintes temas:

- a) Ansiedade e tensão na gravidez;
- b) Vida sexual do casal durante a gestação;
- c) Importância do afeto no desenvolvimento da criança, fases do desenvolvimento uterino e seus aspectos psicológicos;
- d) Parto, tipos de parto e sinais;
- e) Depressão pós-parto ou puerperal;
- f) Amamentação e higiene do bebê;
- g) Legislação trabalhista, licença maternidade e Paternidade;
- h) Registro da criança;

i) Vacinação."

Art. 4º - Revoga-se o parágrafo único do artigo 4.º da Lei 13.211, de 13 de novembro de 2001.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/08/2010.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Gilson Barreto – PSDB – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Souza Santos – PSDB

Donato – PT

Arselino Tatto – PT

Aurélio Miguel – PR

Milton Leite – DEM